

**FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E
PESQUISA – FUNDEPES
CONSELHO DELIBERATIVO**

RESOLUÇÃO Nº 002/2015

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
BOLSAS DE ENSINO, PESQUISA E
EXTENSÃO PELA FUNDAÇÃO
UNIVERSITÁRIA DE
DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E
PESQUISA – FUNDEPES.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DE
DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA – FUNDEPES**, no uso de suas
atribuições estatutárias e regimentais e de acordo com a deliberação tomada em reunião do
dia 27 de novembro de 2015.

CONSIDERANDO a Lei n.º 8.958, de 20.12.1994, que dispõe sobre as relações
entre as Instituições Federais de Ensino Superior e de Pesquisa Científica e Tecnológica e
as Fundações de Apoio;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 7.423, de 31.12.2010, que regulamenta a Lei n.º
8.958, de 20 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO que a FUNDEPES tem por finalidade fomentar atividades de
ensino, pesquisa, cultura e de desenvolvimento institucional promovendo um retorno social
a partir de seus resultados;

CONSIDERANDO que há previsão estatutária e legal para concessão de bolsas de
ensino, pesquisa e extensão pela FUNDEPES para os servidores das suas instituições
apoiadas e de outras Instituições Federais de Ensino Superior – IFES;

CONSIDERANDO que a FUNDEPES age em consonância com a política da
Universidade Federal de Alagoas e do Instituto Federal de Alagoas e, por isso, está
legitimada a conceder bolsa a seus servidores;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar o procedimento interno de
concessão de bolsas de ensino, de pesquisa e de extensão da FUNDEPES.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Disposições preliminares

Art. 1º Este Regulamento disciplina a concessão de bolsas de ensino, de pesquisa e de extensão pela Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa – FUNDEPES, e define critérios que identificam o início da concessão, a duração, os beneficiários, os valores, a renovação, e o cancelamento das mesmas.

Art. 2º A FUNDEPES concederá bolsa de acordo com o estabelecido no art. 5º, inciso X, de seu Estatuto, com a legislação vigente e em consonância com as políticas institucionais das suas instituições apoiadas.

Art. 3º Toda concessão de bolsa é condicionada ao estabelecido nesta Resolução e somente se efetivará após a assinatura do termo de aceitação e de concessão de bolsa.

CAPÍTULO II

Conceito e natureza jurídica

Art. 4º As bolsas de ensino, de pesquisa e de extensão concedidas pela FUNDEPES, constituem-se em doação civil, com encargo, destinadas à realização de estudos e pesquisas e sua disseminação à sociedade, cujos resultados não reverterem economicamente para o doador ou pessoa interposta, nem importem contraprestação de serviços.

CAPÍTULO III

Modalidades

Art. 5º As bolsas podem assumir diversas modalidades, dependendo de seus objetivos e enquadramento em legislação específica, na seguinte forma:

a) bolsa de ensino: constitui-se como instrumento de apoio e incentivo a projetos de formação e capacitação de recursos humanos;

b) bolsa de pesquisa: constitui-se como instrumento de apoio e incentivo à execução de projetos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação;

c) bolsa de extensão: constitui-se como instrumento de apoio e incentivo à execução de projetos desenvolvidos em interação com os diversos setores da sociedade que visem ao intercâmbio e ao aprimoramento do conhecimento utilizado, bem como ao desenvolvimento institucional e tecnológico das suas instituições apoiadas.

CAPÍTULO IV

Requisitos de concessão

Art. 6º Fazem jus às bolsas de ensino e de extensão:

I - os servidores ativos, dentre eles os professores e funcionários técnico-administrativos, em efetivo exercício em suas instituições apoiadas, mediante prévia autorização da instituição e comprovação das atividades descritas no inciso I, alíneas “a”, e “c”, do art. 5º, desta Resolução, obedecendo aos seguintes critérios:

a) a bolsa será concedida de acordo com as exigências da Lei nº. 8.958, de 20 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº. 7.423, de 31 de dezembro de 2010, após uma avaliação da FUNDEPES, mediante assinatura do termo de compromisso, assinado pelo bolsista, pelo coordenador do projeto e pela direção da FUNDEPES;

b) a autorização prévia da instituição que trata o inciso I consiste na expressa autorização da direção da Unidade Acadêmica a que se refere o projeto ou programa, mediante formulário específico;

c) os servidores participarão dos projetos ou programas de ensino ou de extensão gerenciados pela FUNDEPES, na qualidade de colaboradores esporádicos;

d) para que ocorra a concessão das bolsas, deverá haver previsão financeira no Plano de Administrativo-Financeiro – PAF do respectivo projeto ou programa;

e) a efetivação do pagamento das bolsas aprovadas pela Fundação, ficará condicionada à disponibilidade financeira do respectivo projeto ou programa;

Art. 7º Fazem jus às bolsas de pesquisa:

I - os servidores ativos, dentre eles os professores e funcionários técnico-administrativos, em efetivo exercício em suas instituições apoiadas, mediante prévia autorização da instituição e comprovação das atividades descritas no inciso I, alínea “b”, do art. 5º, desta Resolução, obedecendo aos seguintes critérios:

a) a bolsa será concedida de acordo com as exigências da Lei nº. 8.958, de 20 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto Lei nº. 7.423, de 31 de dezembro de 2010, após uma avaliação da FUNDEPES, mediante assinatura do termo de compromisso, assinado pelo bolsista, pelo coordenador do projeto e pela direção da FUNDEPES;

b) a autorização prévia da instituição que trata o inciso I consiste na expressa autorização da direção da Unidade Acadêmica a que se refere o projeto ou programa, mediante formulário específico;

c) os servidores participarão dos projetos ou programas de pesquisa gerenciados pela FUNDEPES, na qualidade de colaboradores esporádicos;

II - os estudantes de cursos de graduação e pós-graduação que participem de projetos de pesquisa gerenciados pela FUNDEPES, mediante os seguintes critérios:

a) os estudantes de graduação e pós graduação poderão estar vinculados a qualquer instituição de ensino superior;

b) os alunos bolsistas deverão ser orientados e acompanhados pelo coordenador responsável pelo programa ou projeto;

c) as atividades atribuídas ao bolsista devem estar previstas no respectivo programa ou projeto e devem considerar o seu nível de formação.

III – o servidor militar ou empregado público de outras instituições científicas e tecnológicas que participarem de projetos de pesquisa gerenciado pela FUNDEPES em parceria com instituições públicas e privadas, como estímulo a inovação, mediante os seguintes critérios:

a) a bolsa será concedida de acordo com o art. 9, § 1º, da Lei nº. 10.973/2004, após uma avaliação da FUNDEPES, mediante assinatura do termo de compromisso, assinado pelo bolsista, pelo coordenador do projeto e pela direção da FUNDEPES;

b) a concessão das bolsas estará condicionada a previa autorização da instituição a que o beneficiário for vinculado;

Parágrafo único. Para que ocorra a concessão das bolsas, deverá haver previsão no Plano Administrativo-Financeiro – PAF do projeto ou programa. A efetivação do pagamento das bolsas aprovadas pela Fundação ficará condicionada à disponibilidade financeira do respectivo projeto ou programa.

CAPÍTULO V

Valores e pagamento

Art. 8º O valor da bolsa será estabelecido previamente à sua concessão e conforme o estipulado pelo órgão financiador, no Plano Administrativo-Financeiro – PAF do respectivo programa ou projeto.

Parágrafo primeiro - Em não havendo valores definidos, poderá ser utilizada como parâmetro, *preferencialmente*, a tabela de valores do CNPq.

Parágrafo segundo A utilização de valores diferentes da tabela do CNPq deverá ser justificada.

Art. 9º O valor da bolsa poderá ser alterado de acordo com a reformulação proposta no Plano Administrativo-Financeiro – PAF do respectivo programa ou projeto, mediante aprovação das suas instituições de origem, no caso dos docentes e técnicos administrativos, alterando o termo de compromisso mediante termo aditivo.

CAPÍTULO VI **Duração e renovação**

Art. 10 O período de concessão da bolsa deverá estar previamente definido no PAF do respectivo programa ou projeto, e constar no termo de compromisso.

Parágrafo único. O período de vigência da bolsa não poderá exceder a vigência do projeto ou programa, ou a duração do curso, nos casos de estudantes de graduação e pós-graduação, levando-se em conta o que ocorrer primeiro.

CAPÍTULO VIII **Cancelamento**

Art. 11 A bolsa será cancelada, nas seguintes hipóteses:

I - a pedido do coordenador do projeto ou programa, se necessitar que o aluno bolsista ou pesquisador seja substituído a qualquer tempo, por desempenho insuficiente ou por outros fatores julgados pertinentes;

II - a pedido do bolsista, a qualquer tempo.

CAPÍTULO IX **Disposições finais**

Art. 12 As disposições contidas nesta resolução estão em consonância com a legislação vigente, tais como: Lei 8.958/94, Decreto 7.423/10 e Lei 10.973/04.

Art. 13 De acordo com a legislação aplicável, é vedada a concessão de bolsas para o pessoal contratado pela FUNDEPES em regime celetista, bem como para pessoas que irão desenvolver, em qualquer projeto, atividades eminentemente administrativas.

Art. 14 Nos projetos sujeitos à Instrução Normativa nº 507, de 24 de novembro de 2011, da Secretaria do Tesouro Nacional e suas alterações, a concessão de bolsa estará condicionada à aprovação pelo órgão financiador do projeto ou programa.

Art. 15 As bolsas de ensino, pesquisa e extensão não estabelecem vínculo empregatício de qualquer natureza, são isentas de imposto de renda - IR, conforme o disposto no artigo 26 da Lei nº 9.259, de 26 de dezembro de 1995, e do imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN, bem como não integram a base de cálculo de incidência da contribuição previdenciária prevista no artigo 28, incisos I a III, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, conforme o artigo 78, inciso XXVII da Instrução Normativa INSS/DC nº 03, de 14 de julho de 2005.

Art. 16 Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo da FUNDEPES.

Art. 17 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala do Conselho Deliberativo da Fundação de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa – FUNDEPES, em Maceió, 27 de novembro de 2015.

Prof. Eurico de Barros Lôbo Filho
Presidente do Conselho Deliberativo da FUNDEPES